

A CONFIGURAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

THE CONFIGURATION OF SPECIAL EDUCATION IN THE STATE EDUCATION NETWORK OF THE STATE OF ESPÍRITO SANTO

Isabel Matos Nunes¹

Resumo: Apresenta o recorte de uma pesquisa de mestrado que discute a configuração da Educação Especial na Rede Estadual de ensino do Espírito Santo a partir dos documentos oficiais da rede. Para o presente texto, tomam-se 2 categorias de análise estabelecidas a priori: (a) O lugar da Educação Especial na SEDU e SRE, onde faz-se um resgate histórico do organograma e a composição da equipe até os dias atuais; e (b) Organização da Educação Especial, a partir dos documentos norteadores da Educação Especial no Estado, que contemplam as diretrizes para a Educação Especial - 2024 e os dispositivos legais existentes. Tem como aporte teórico a abordagem do Ciclo de Políticas proposto por Stephen Ball e Richard Bowe, que adota atualmente uma perspectiva epistemológica que combina coleta de dados modernista e teorização pós-estrutural, mantendo a complexidade e o dinamismo do mundo social e da educação. As mudanças empreendidas têm considerado a Educação Especial no planejamento da oferta educacional da rede, mas ainda há questões pedagógicas, como a articulação entre os professores do ensino regular e da Educação Especial, e de infraestrutura para serem possibilitadas.

Palavras-chave: Educação Especial. Rede Estadual. Dispositivos Legais.

Abstract: It presents an excerpt from a master's degree research that discusses the configuration of Special Education in the Espírito Santo State Education Network based on the network's official documents. For this text, 2 categories of analysis established a priori are taken: (a) The place of Special Education in SEDU and SRE, where a historical review of the organizational chart and the composition of the team is made up to the present day; and (b) Organization of Special Education, based on the documents guiding Special Education in the State, which include the guidelines for Special Education - 2024 and existing legal provisions. Its theoretical contribution is the Policy Cycle approach proposed by Stephen Ball and Richard Bowe, which currently adopts an epistemological perspective that combines modernist data collection and post-structural theorization, maintaining the complexity and dynamism of the social world and education. The changes undertaken have considered Special Education in planning the network's educational offer, but there are still pedagogical issues, such as the coordination between regular education and Special Education teachers, and infrastructure to be made possible.

Keywords: Special Education. State Network. Legal Devices.

¹ Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Professora Adjunta I na Universidade Federal do Espírito Santo, campus São Mateus/ES, atuando no curso de Pedagogia e no Programa de Pós Graduação em Educação Básica (PPGEEB/Ceunes/UFES)

INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta um recorte reformulado e atualizado da dissertação de mestrado de uma das autoras, que pesquisou a oferta da Educação Especial em quatro redes municipais do norte do estado do Espírito Santo, e descreveu a organização da Rede Estadual por ser o contexto macro, onde estão inseridos os municípios, e por exercer influências sobre a sua organização. Tem como fonte de dados os documentos oficiais que regulamentam e disciplinam a oferta da Educação Especial da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, por meio de pesquisa no site oficial da SEDU-ES e no Diário Oficial do Espírito Santo (DOES).

Os dados sobre a configuração da Educação Especial são apresentados a partir de duas categorias estabelecidas a priori, (a) O contexto da Educação Especial na SEDU e SRE, onde se faz um resgate histórico do organograma e a composição da equipe até os dias atuais e (b) Organização da Educação Especial, a partir dos documentos norteadores da Educação Especial no Estado, que contemplam as diretrizes para a Educação Especial - 2024 e os dispositivos legais existentes. O aporte teórico se fundamenta na abordagem do Ciclo de Políticas, proposto por Stephen Ball e Richard Bowe, que adota atualmente uma perspectiva epistemológica em que “[...] combina coleta de dados modernista e teorização pós-estrutural [...]”, mantendo a complexidade e o dinamismo do mundo social e da educação (Avelar, 2016, p. 3).

Essa abordagem enfatiza a necessidade de associar os processos macro e micro na análise de políticas educacionais (Mainardes, 2006), apresentar “[...] dados variados, aspectos históricos, legislativos, contextuais, discursivos, político-ideológicos, custo financeiro, entre outros” (Mainardes, 2018, p. 12) e “[...] rematerializar a política pública, dar a ela fundamentação literal e visceral em termos das instalações, pessoas e dinheiro” (Avelar, 2016, p. 12).

Inicialmente, contextualiza brevemente o Espírito Santo, enquanto ente federado, e a organização da gestão educacional, seguindo com a descrição da configuração da Educação Especial a partir de cada categoria estabelecida e as considerações finais.

O CONTEXTO DA PESQUISA: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No Espírito Santo, 6,7% da população são pessoas com deficiência e não há escola ou classe especial, apesar da Constituição Estadual ainda prever a possibilidade

de classes especiais². De acordo com os resultados do censo escolar 2022³ e 2023⁴, 100% dos estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio estavam matriculados na rede regular de ensino, considerado resultado do movimento inclusivo iniciado na década de 90, quando foram extintas classes especiais e ocorreu a ampliação do atendimento em salas de recursos e do atendimento itinerante, a oferta de formações continuadas, além de outras ações (Espírito Santo, 2011). A Educação Infantil ainda não alcançou este mesmo percentual de estudantes incluídos nas classes comuns, pois, de acordo com os dados do censo, foram 99,8%, em 2022 e 99,9%, em 2023.

Este percentual, para a Educação Infantil, corrobora o resultado do estudo de Santos e Queiroz (2019), que indica que o atendimento educacional especializado, na Educação Infantil, necessita de políticas públicas apropriadas, que considerem as especificidades desta primeira etapa da Educação Básica, que está sob a responsabilidade dos municípios. É possível que, reconhecendo esta carência, tenha sido publicada a Lei Nº 14.880 de 4/6/2024, que institui a Política de Atendimento Educacional Especializado para crianças de zero a três anos, priorizando, nos programas de visitas domiciliares, as crianças da educação infantil apoiadas pela educação especial e a criança com sinais de alerta para o desenvolvimento.

Apesar da descrença cultural, que cultivamos quanto à legislação, Cury (2002), Ball (2011), Alves e Aguilar (2018) trazem reflexões que se complementam quando se se posicionam sobre a lei, que é por vezes obscura, inexequível, mas uma fase do ciclo para garantir que um direito seja reconhecido, que assegura possibilidades de mudança e transformações sociais, além de ser uma forma de evidenciar, trazer para o debate temáticas e propor mudanças.

Nesse viés, apresentamos as ações mais recentes relacionadas às pessoas com deficiência empreendidas pelo atual governo do Estado, como a publicação da Resolução CIB nº236/2022, DOES 8/11/2022, que institui a Política Estadual de cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista – SERDIA⁵, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Espírito Santo, que são serviços de reabilitação a partir da realização de avaliação

² A Constituição Estadual, em seu artigo 171, inciso I, garante a Educação Especial até 18 anos de idade em classes especiais para pessoa com deficiência que não possa acompanhar as classes regulares. <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/COE11989.html>. Acesso em 26/5/2024.

³ Disponível em https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2022/apresentacao_coletiva.pdf

⁴ Disponível em https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2023/apresentacao_coletiva.pdf

⁵ Portaria 159-R, DOES 21/12/2022 estão estabelecidas as competências dos SERDIA.

diagnóstica por uma equipe interdisciplinar (médico, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional ou fisioterapeuta e assistente social), que fará o atendimento interdisciplinar e intervenção precoce com crianças de 0 a 3 anos. Em 2023, a publicação no DOES, de 24/5/2023, da Lei nº 11.828, dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação do laudo médico diagnosticando o Transtorno do Espectro Autista - TEA no âmbito do Estado, e afirma que este laudo médico terá prazo de validade indeterminado, e o documento original não poderá ficar retido pelos serviços públicos de saúde.

O órgão normativo do sistema estadual de ensino, o Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo (CEE-ES), tem como legislação, que regulamenta a Educação Especial, resoluções com direcionamento para todas as escolas que compõem o sistema estadual e os centros de atendimentos educacionais especializados: Resolução CEE-ES nº 2152/2010, DOES 26/2/2010, que dispõe sobre a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo; Resolução CEE-ES nº 3777/2014, DOES 13/5/2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e Resolução CEE-ES nº 5.077/2018, DOES 4/12/2019, que revoga os artigos de nº 290 a 296 da Resolução CEE-ES n.º 3.777/2014, que dispõem sobre a organização da oferta da Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo.

A Rede Estadual de Ensino possui 385 unidades escolares que ofertam Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional em diferentes modalidades, atendendo a 211.218 estudantes e, deste total, 11.088 são público da Educação Especial, um percentual correspondente a 5,2%. O quantitativo de matrículas no Atendimento Educacional Especializado (AEE) da rede é de 6.497 estudantes, que se constitui num direito e não caráter obrigatório, além de ser ofertado em instituições privadas. Os dados informados neste parágrafo sofrem alterações conforme movimentação dos estudantes na rede⁶.

Na Tabela 1, visualizamos que, de 2007 a 2023, ocorreu um crescimento no quantitativo total (zona rural e urbana, conforme definição do censo escolar) de estudantes público da Educação Especial matriculados na Rede Estadual de Ensino, correspondente a 650,2%. Quando analisados separadamente, o crescimento das matrículas, na zona urbana, foi de 684,3%, superior ao da zona rural, que foi de 271%, o que nos faz refletir sobre o atendimento ofertado para a população do campo.

⁶ Disponível em <https://sedu.es.gov.br/>, dados educacionais, relatórios visuais, matrícula 2024 – Rede Estadual. Acesso em 22/7/2024.

Tabela 1 – Matrículas da Educação Especial por ano na Rede Estadual do Espírito Santo de 2007 a 2023

ANO	URBANA	RURAL	TOTAL
2007	1.344	121	1.465
2008	1.742	159	1.901
2009	1.408	100	1.508
2010	2.328	130	2.458
2011	3.208	171	3.379
2012	3.485	154	3.639
2013	3.858	172	4.030
2014	4.419	201	4.620
2015	4.881	240	5.121
2016	4.664	229	4.893
2017	6.037	277	6.314
2018	7.327	363	7.690
2019	8.069	406	8.475
2020	9.084	471	9.555
2021	9.485	453	9.938
2022	9.974	448	10.422
2023	10.541	450	10.991

Fonte: <https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?Dashboard>. Acesso em 19/7/2024

Inferimos que o aumento crescente no número de estudantes com deficiência no ensino regular do Estado é consequência das discussões internacionais e nacionais na defesa pela inclusão, das alterações na legislação, que orientam a matrícula do estudante público da Educação Especial no ensino regular, e da legislação da política de financiamento, que impactam de forma direta na implementação e consolidação de políticas públicas, pois “[...] há uma interação dialética entre global e local” (Mainardes, 2006, p.52), assim como o advento de novas políticas a partir de políticas similares já propostas (Mainardes, 2018). Para França, Melo e Almeida (2022), a política de Educação Especial do Espírito Santo passou por três momentos, de 2008 a 2018:

No primeiro momento, de 2008 a 2013, o estado tentou implementar suas ações, seguindo, em linhas gerais, as diretrizes nacionais. No segundo período, de 2014 a 2016, houve a promulgação da Portaria nº 92-R/14 (ESPÍRITO SANTO, 2014), que previu, a partir de um edital de credenciamento, mudanças na forma de financiamento do AEE, possibilitando, na prática, a “terceira matrícula”. O terceiro momento estendeu-se de 2017 a 2018, marcado por um “termo de cooperação técnica” entre o governo do estado e os municípios, transferindo o AEE das escolas públicas para as instituições privadas de Educação Especial, incluindo os recursos oriundos da segunda matrícula do Fundeb (França, Melo e Almeida, 2022, p. 1007).

O aumento no número de matrículas na Educação Especial também pode estar associado a um processo descontrolado de emissão de laudos médicos, a patologização da educação, segundo Zucoloto (2007), ou a redução da vida a seu substrato biológico, de acordo com Moysés e Collares (2013). Os autores externam sua preocupação em culpabilizar os indivíduos pelas suas características individuais, desconsiderar o contexto de suas relações culturais, afetivas, laborais; inocentando, assim, a organização política e

as instituições pedagógicas das suas responsabilidades, e abrindo espaço para a medicalização.

Sobre essa questão, pode-se analisar que a formação do discurso da política, ou seja, a mudança dos textos legais sobre o financiamento da Educação Especial incidiu em mudanças na prática, sobretudo quanto à identificação do público da Educação Especial. Para Mainardes (2006), "[...] políticas são intervenções textuais, mas elas também carregam limitações materiais e possibilidades. As respostas a esses textos têm consequências reais".

Seguimos com as categorias de apresentação da configuração da Educação Especial da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo.

O CONTEXTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA SEDU E SRE

A abordagem do Ciclo de Políticas Públicas (Mainardes, 2006, p. 53) contribui com a análise, nesta seção, ao assumir que "[...] os professores e demais profissionais exercem um papel ativo no processo de interpretação e reinterpretação das políticas educacionais [...]" e, dessa forma, o que eles pensam e no que acreditam têm implicações para o processo de implementação das políticas. Nesta perspectiva, a educação especial no Estado do Espírito Santo se configura a partir de influências, interpretações e embates na arena educacional, social e política do Estado.

A Educação Especial ocupou diferentes condições à medida que a própria estrutura organizacional da SEDU e SRE se configurava sob influência da legislação e do aumento do número de estudantes público desta modalidade, na rede regular de ensino. Em 2007, o Estado declarou no Censo Escolar 1.465 matrículas de estudantes público da Educação Especial na rede regular de ensino. Neste mesmo ano, a Educação Especial apareceu no organograma da SEDU, com a publicação da Lei Complementar Nº 390, no DOES 11/5/2007, como uma Subgerência da Educação Especial (SUEE), que integrava a Gerência de Educação, Juventude e Diversidade (GEJUD) e abarcava, além da Educação Especial, a Educação de Jovens e Adultos, Educação Indígena e Educação do Campo. No mesmo período, no cenário nacional, era instituído o grupo de trabalho que deveria rever e sistematizar a Política Nacional de Educação Especial, que culminou com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva em 2008, em contraposição à perspectiva integracionista da política de 1994.

Desse período, não localizamos legislação que institísse um organograma para a

SRE, já que seu funcionamento era semelhante ao da SEDU com equipes atuando nas modalidades e etapas da Educação Básica conforme gerências instituídas, portanto, a Educação Especial era responsabilidade dos técnicos que atuavam com a “diversidade”. Com a instituição da equipe de Supervisão Escolar, em 2011, cujas atribuições estavam previstas na Portaria Nº 112-R, DOES 25/10/2010, cada SRE se organizou num formato de funcionamento, que mesclava o formato anterior com a inserção da nova equipe e o direcionamento do gestor, até a publicação da Portaria Nº 022-R, DOES 29/1/2018, que regulamentou a estrutura e o funcionamento das Superintendências Regionais de Educação – SRE, alterada posteriormente por outras portarias⁷.

Em 2019, foi publicado o Decreto nº. 4502-R, DOES 20/9/2019, que alterou novamente o organograma da SEDU, extinguindo a SUEE e criando a Assessoria de Educação Especial (ASEE), ligada à Subsecretaria de Estado da Educação Básica e Profissional (SEEB). Naquele ano, já contávamos com 8.475 estudantes público da Educação Especial na rede.

Por intermédio da Assessoria de Educação Especial (ASEE), foi publicada, em 18/6/2021, no DOES, a Portaria Nº 148-R, que normatizava a criação e o funcionamento dos Núcleos Estaduais de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar (NEAPIEs), que, de acordo com seu artigo 2º, são:

[...] estruturas de apoio à implementação de políticas de educação inclusiva, atuando como parceiros no trabalho pedagógico desenvolvido nas escolas estaduais, por meio da oferta de capacitação aos profissionais da educação e produção de materiais visando garantir um trabalho inclusivo de qualidade aos estudantes público-alvo da Educação (Espírito Santo, 2021, p. 19).

Devem compor a equipe de profissionais técnicos do NEAPIE, de acordo com a portaria, um pedagogo, um professor especializado na área de deficiência visual, um na área de altas habilidades – superdotação, um na área de deficiência intelectual e ou transtorno do espectro autismo (TEA), um na área da deficiência auditiva, um com atuação na educação especial em libras (surdo - instrutor de libras) - candidato surdo e/ou ouvinte e um intérprete e tradutor de libras, todos com 40h semanais de trabalho.

Percebemos que não há profissionais da área clínica nesta composição, priorizou-se uma equipe com competências pedagógicas para atuar com a Educação Especial. Inicialmente, estes profissionais eram contratados somente em regime de designação temporária, mas recentemente a Portaria Nº 240-R, DOES 10/11/2023, estabeleceu

⁷ Portaria Nº 181-R, DOES 26/12/2018; Portaria Nº 094-R, DOES 14/10/2019; Portaria Nº 086-R, DOES 4/8/2020; Portaria Nº 090-R, DOES 14/4/2022 e suas alterações;

normas possibilitando a localização de profissionais efetivos nos NEAPIEs.

Cada NEAPIE, localizado em uma escola ou SRE, recebe recursos financeiros com valor definido pela SEDU advindos do Programa Estadual de Gestão Financeira Escolar (PROGEFE), via uma escola-referência a qual está vinculado. As atividades, antes desenvolvidas pelo Centro de Apoio para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S), foram incorporados a um NEAPIE, excetuando-se os atendimentos educacionais especializados aos estudantes. Portanto, nesta configuração atual, há uma equipe que atua exclusivamente com a Educação Especial, nos termos da sua portaria de criação, conforme artigos 5º e 6º.

Paralelamente, na Portaria Nº 090-R, DOES 14/4/2022, o artigo 86 estabelece que cada SRE terá um NEAPIE sob sua coordenação e que suas ações estão associadas à Assessoria Pedagógica. A mesma portaria estabelece, em seu artigo 18, inciso II, que é responsabilidade da Supervisão Escolar, referência das escolas estaduais, “assuntos relacionados à Educação Especial das Escolas Estaduais”, que, na prática, refere-se à formalização dos processos de inclusão de estudantes no AEE e a disponibilização de cuidador, ressalvado no parágrafo 5º, deste artigo, que “[...] não se confunde com as atividades e responsabilidades do Núcleo Estadual de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar – NEAPIE” (Espírito Santo, 2022).

Portanto, a Educação Especial está sob a responsabilidade de duas equipes com atribuições distintas, o Núcleo Estadual de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar (NEAPIE) com os processos formativos, de assessoramento pedagógico, produção de materiais etc., e da Supervisão Escolar, infligindo a necessidade de um trabalho em parceria entre as duas equipes.

Recentemente, em 02/01/2024, foi publicado, no DOES, o Decreto nº 5588-R⁸ que novamente altera a estrutura organizacional básica da SEDU e, dentre outras alterações, extingue a ASEE, cria e inclui em sua estrutura organizacional a Gerência de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (GEEPEI), ainda subordinada à SEEB e à Subgerência de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva (SUBEEPEI) subordinada à GEEPEI.

O novo decreto (Decreto nº 5588-R/2024) apresenta alterações que indicam uma preocupação em ir além da garantia do acesso, para uma preocupação com a permanência

⁸ Disponível em <https://sedu.es.gov.br/leis-portarias-e-decretos>

e a aprendizagem dos estudantes, com assessoramento e monitoramento, numa articulação coletiva e intersetorial. Porém, no que se refere às instituições educativas e assistenciais, não há qualquer alteração, permanecendo uma competência, de certa forma, subjetiva, até porque são decisões que acabam por ocorrer em âmbito mais político do que educacional. Percebemos a ausência de previsão para atuação para garantia de espaços para funcionamento das salas de recursos e de acessibilidade na infraestrutura das instituições de ensino, questão latente ainda em muitas escolas da rede. Destacamos a introdução da “perspectiva inclusiva” na denominação, tanto da gerência como da subgerência, indicando, assim, um posicionamento publicamente alinhado com a Política de 2008, que atua para além da integração do estudante no ambiente educacional, mesmo que dezesseis anos depois, e vai ao encontro das ações empreendidas pela SEDU até o momento.

Toda lei tem sua trajetória, até se tornar efetivamente um direito, o que Cury (2002, p. 247) pondera ao “[...] considerar que a inscrição de um direito no código legal de um país não acontece da noite para o dia. Trata-se da história da produção de um direito [...]”. Ball evidencia que é necessário pensar sobre a velocidade das políticas (apressada, atrasada) e considerar a dimensão do tempo e do espaço. Compara a política à trajetória de um foguete espacial, que decola, atravessa o espaço e depois aterriza. Nesse movimento, pode ser que ocorra um acidente e ele desapareça ou ele cumpra com seu objetivo. “As políticas desaparecem no decorrer do tempo ou, algumas vezes, leva muito tempo para elas se tornarem integradas” (Mainardes; Marcondes, 2009, p. 307).

Podemos analisar que foram alterações significativas, nesses últimos quatro anos, que podem ser resultado de um *continuum* do governo e de seu projeto, sem o dano das tradicionais discontinuidades das políticas públicas instituídas. Por outro lado, observa-se que, à medida que são modificadas, as equipes responsáveis pela Educação Especial, no contexto da prática, recebem as influências, tendo em vista que

[...] os profissionais que atuam no contexto da prática [escolas, por exemplo] não enfrentam os textos políticos como leitores ingênuos, eles vêm com suas histórias, experiências, valores e propósitos (...). Políticas serão interpretadas diferentemente uma vez que histórias, experiências, valores, propósitos e interesses são diversos (Bowe et al., 1992, p. 22)

Cabe ainda destacar que a elevação desta modalidade a uma gerência no âmbito da SEDU, colocou-a no mesmo patamar das demais modalidades, fortalecendo-a e dando-

lhe a visibilidade necessária para a única modalidade transversal da Educação Nacional na rede Estadual.

A ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E OS DISPOSITIVOS LEGAIS DA REDE

As orientações para a Educação Especial da rede estadual, em 2024, constam nas Diretrizes Operacionais da Educação Especial, tendo a 1ª, 2ª e 3ª versões sido apresentadas em 2021, 2022 e 2023, respectivamente. Após leitura das respectivas versões, verificamos que foram realizados detalhamentos, acréscimos de orientações ou supressão de algum tema abordado de uma versão para outra, diminuindo as alterações a cada versão, sendo ínfima para as Diretrizes Operacionais de 2024, o que pode significar que esta é a organização desejada ou o que foi possível até o momento.

A rede de ensino também tem como referência as Diretrizes da Educação Especial na Educação Básica e Profissional, para a Rede Estadual de Ensino - Educação Especial: Inclusão e respeito à diferença de 2010, pois é citada na fundamentação legal das diretrizes de 2022, 2023 e 2024. Observa-se ainda que nenhuma dessas diretrizes foi estabelecida legalmente com publicação em diário oficial. A ausência de respaldo legal nos documentos permite questionamentos sobre sua legalidade, alterações sem muita burocracia, a partir das percepções do que pode ser ajustado para melhorar a oferta, mas também possibilita alterações de interesse do mantenedor sem participação dos envolvidos e interessados na questão.

Os atendimentos ofertados pela rede estadual compreendem o AEE na sala de recursos e como um trabalho colaborativo⁹, na sala de aula regular, ministrados por professores em designação temporária ou efetivos localizados, desde que atendam aos critérios estabelecidos em portaria. A carga horária total do professor especializado é estabelecida conforme a quantidade de estudantes e por área de atendimento, respeitando os seguintes percentuais: 40% da carga horária para o AEE em sala de recurso, no contraturno; 33% da carga horária nos planejamentos e estudos e 27% da carga horária na atuação colaborativa junto ao professor de classe comum. O parâmetro do número de estudantes por carga horária de professor estabelecidos nas diretrizes anuais, sofreu alteração. Um professor com 40h semanais, que atuava com a deficiência intelectual/TEA

⁹ Trabalho colaborativo a atuação em parceria do professor de ensino comum e o professor de educação especial em sala de aula dividindo as responsabilidades no planejamento, no desenvolvimento das atividades e avaliação da ação (Espírito Santo, 2024, p. 13).

em escola de tempo parcial em 2021 atendia de 9 a 15 estudantes, em 2022 foi de 8 a 12 estudantes e 2023 e 2024, de 6 a 7 estudantes, uma redução considerável.

A partir de 2023, entendendo que “[...] culturas colaborativas são mais inclusivas[...]” (Espírito Santo, 2024, p.38) e que favorecem melhores resultados no acesso ao currículo e aprendizagem, foi distribuída uma carga horária maior ao professor de Educação Especial no trabalho colaborativo.

No tempo parcial, são garantidos 04 atendimentos na sala de recursos da escola, de 02 tempos/aulas para cada atendimento, em turma única com todos os estudantes juntos, em 02 dias da semana definidos pela escola. Nas escolas, que ofertam o tempo integral, devem ocorrer conforme as possibilidades estabelecidas nas Diretrizes Operacionais para a Educação Especial 2024: escola com oferta diária de 7h, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio (curso técnico) e na 1ª série do Ensino Médio, será nas aulas do componente integrador Estudo Orientado, e na 2ª e 3ª série do Ensino Médio poderá ocorrer antes ou após o turno escolar, e não sendo possível dessa forma, nas aulas da parte diversificada – componentes integradores (Espírito Santo, 2024, p. 37); escola com oferta diária de 9h30, em todos os níveis e modalidade de ensino, será ofertado nas aulas de Estudo Orientado (Espírito Santo, 2023, p.37). Não especificam se o AEE é como atuação colaborativa ou na sala de recursos, o que permite que as escolas se organizem conforme as necessidades dos estudantes, podendo mesclar os atendimentos.

Para as escolas do campo, há orientações específicas conforme sua organização curricular (EEEF Córrego Queixada, CEIER de Vila Pavão, Boa Esperança e Águia Branca, EEEFM Fazenda Emílio Schroeder), e para escolas de anos iniciais, em áreas de assentamento, será oferecido de forma colaborativa (Espírito Santo, 2023, p.38). A rede estadual ainda possui escolas multisseriadas localizadas no campo, que funcionam somente em um turno, e geralmente ficam a certa distância das residências dos estudantes, entretanto, não há orientação específica para estas escolas.

Os estudantes em tratamento médico, afastados temporariamente ou permanentemente das aulas por um período mínimo de seis meses, e que fazem uso constante de respiração mecânica, têm doenças degenerativas em fase avançada ou e se encontram acamados sem possibilidade de frequentar a escola e são público da Educação Especial (devidamente comprovado por parecer/laudo médico), conforme Portaria nº 144-R, DOES 18/7/2024, e têm garantido o atendimento educacional, em regime domiciliar com professores da BNC e, se público da Educação Especial, o AEE com professores da Educação Especial (Espírito Santo, 2024). Entretanto, os que têm uma

diferenciação clara de doença e deficiência, ressaltadas nesta portaria, que são apenas público da Educação Especial, ou seja, têm deficiência ou altas habilidades superdotação não se justifica o atendimento educacional em regime domiciliar.

No estado do Espírito Santo, o AEE também é ofertado por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. A relação entre o Estado e estas instituições, que ofertam o AEE, com base no trabalho de Oliveira (2021) se constituía, até 2010, de repasses financeiros e cessão de profissionais proporcionais ao atendimento aos estudantes da rede estadual de outras redes e outras pessoas sem vínculo escolar; de 2010 a 2013, os repasses e a cessão de pessoal excluíram quem não possuía vínculo escolar; a partir de 2014, foi lançado o edital de contratação com base nas normas da Lei 8.666 de 21/06/1993, rompendo com o formato de convênios. Esta referida lei foi revogada em 30/12/2023 pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 (artigo 193, inciso II, alínea a).

Por esse modelo, é lançado o Edital de Credenciamento com os Critérios e Condições para a habilitação das instituições aptas à prestação do serviço e publicado no diário oficial o resumo do contrato de credenciamento. Cada instituição tem um número de atendimentos autorizados conforme capacidade de sua infraestrutura e turnos de funcionamentos. O Edital em vigor é o Edital de Credenciamento nº 0001/2020¹⁰, que estabelece no item 5.1.7, página 22:

O Atendimento Educacional Especializado deverá **ocorrer de 2 a 3 vezes na semana apenas no contraturno da escolarização do aluno, totalizando no mínimo 4 horas semanais** em atividades pedagógicas de efetiva atuação em sala de recursos multifuncionais realizadas pelo professor especializado, contemplando o plano do AEE, conforme as Diretrizes da Educação Especial na Educação Básica e Profissional para a Rede de Ensino (Espírito Santo, 2020, grifo nosso).

Para o atendimento aos estudantes da rede municipal, é necessário que o município proceda com a assinatura do termo de adesão junto ao Estado do ES. Todos os estudantes atendidos, sejam da rede estadual ou municipal, só podem ser atendidos se comprovarem matrícula e frequência presencial na rede regular de ensino.

Os valores por estudante atendido são repassados mensalmente a partir do envio da prestação mensal com a frequência dos estudantes/atendimentos. Na Tabela 2, podemos acompanhar os reajustes, pelos quais os valores passaram desde o início da vigência dos contratos, que em dez anos se aproximou do dobro do valor.

¹⁰ Disponível em <https://sedu.es.gov.br/leis-portarias-e-decretos>

Tabela 2: Valor custo/aluno repassado a instituição privada que oferta o AEE

Período	Valor por estudante atendido
2014 à agosto de 2019	R\$ 325,77
Setembro de 2019	R\$ 351,63
Novo Edital de 2020	R\$ 396,85
	janeiro de 2022 R\$ 476,80
	janeiro de 2023 R\$ 563,91
	janeiro de 2024 R\$ 618,81

Fonte: Elaborado pela autora com base em Oliveira (2021, p. 28); Portaria nº 110-R, DOES 13/5/2022 (efeitos retroativos a janeiro de 2022); Portaria nº 049-R, DOES 01/03/2023 (efeitos retroativos a janeiro de 2023); Portaria nº 008-R, DOES 10/01/2024.

Se projetarmos este montante repassado ao longo deste tempo para a organização da oferta da Educação Especial das escolas, será que teríamos ainda ausência de salas de recursos, carência de profissionais habilitados, ausência de formação continuada em Educação Especial ou organização do AEE, que ainda estão sem as condições adequadas, e que promovem questionamentos quanto a sua eficiência?

A rede estadual comporta estudantes que recebem o AEE tanto na escola quanto na instituição privada. No entanto, não localizamos, nas Diretrizes Operacionais para a Educação Especial 2024, orientações quanto ao atendimento que o estudante da rede estadual recebe da escola, ao optar por realizar o AEE na instituição privada.

Quanto à articulação entres os “professores do ensino comum e professor especializado”, é uma atividade prevista somente para professor especializado é o de “Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum [...] (Espírito Santo, 2024, p. 15), sem especificar como ou quando isto deve ocorrer. A orientação para as escolas é que busquem uma organização que promova o máximo de possibilidades de encontros para diálogos (Espírito Santo, 2024, p. 13), ou seja, na implementação das políticas “[...] há a criação de ajustes secundários, traduções, interpretações, reinterpretções (Mainardes, 2018, p. 13). “[...] onde a política está sujeita a interpretação e recriação, onde produz efeitos e consequências que podem representar mudanças e transformações significativas na política original.” (Mainardes, 2006, p. 53)

A materialização do processo de inclusão dos estudantes na Educação Especial está estabelecida na CI/SEDU/SEEB/ASEE nº 003/2023, de 11/01/2023, para ser realizada em duas etapas: uma pela escola e uma pela Superintendência Regional de Educação (SRE). A escola solicita à SRE, via ofício, o professor por área de atendimento, anexando a cópia da ficha de matrícula do Sistema Estadual de Gestão Escolar (Seges), da certidão de nascimento e da documentação clínica/laudo dos estudantes, e o Relatório pedagógico da escola, conforme orientações contidas na nota técnica do MEC nº. 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, com a descrição das necessidades apresentadas pelo

estudante e os encaminhamentos realizados. Na SRE, o Supervisor Escolar analisa os documentos encaminhados e emite um parecer sobre a inclusão ou não do estudante, a necessidade de contratação ou alteração de carga horária dos professores, conforme estabelecido nas Diretrizes e encaminha internamente para o setor administrativo/RH para que siga com os trâmites.

O procedimento para disponibilização de cuidador está orientado na CI/SEDU/SEEB/ASEE nº 004/2023, de 10/01/2023, a partir da referida portaria, e consiste na solicitação pela escola à SRE, via ofício (Anexo I da Portaria 001-R de 03/01/23), anexando a cópia da ficha de matrícula atualizada no SEGES, o Termo de Ciência/Responsabilidade (Anexo II da Portaria 001-R de 03/01/23), o Questionário Individual de Estudante, que necessita do apoio deste profissional (Anexo III da Portaria 001-R de 03/01/23), cópia da certidão de nascimento e da documentação clínica/laudo do estudante (quando houver) e o Relatório pedagógico da Escola conforme as mesmas orientações da inclusão no AEE. A circular também esclarece que o profissional de apoio pode entrar na sala de aula, sempre que necessário, para o cumprimento de suas atribuições. e que trimestralmente a escola e a família devem realizar uma avaliação analisando a necessidade da continuidade deste acompanhamento. Esta previsão era inédita e interessante, pois de certa forma, sugere que não se trata de um acompanhamento *ad aeternum* e a atuação deste profissional deve ser para o desenvolvimento da autonomia do estudante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Rede Estadual de ensino do Estado do Espírito Santo tem organizado a Educação Especial a partir de dispositivos legais como, portarias e decretos, e documentos de orientação, como diretrizes divulgadas anualmente, circulares e guia. Embora tenha apresentado avanços na regulamentação da organização da oferta, garantindo uma trajetória mais assertiva no atendimento à política Nacional de Educação Especial numa perspectiva inclusiva, destacamos a do Estado financiar o AEE fora do ambiente escolar (nas Instituições Especializadas). Há questões que necessitam de atenção e encaminhamentos, como a acessibilidade da infraestrutura dos prédios escolares, a articulação entre os professores do ensino regular e da Educação Especial, que foi delegada à escola, tornando-se os professores da escola, os maiores responsáveis por garantir este imprescindível contato. Não se trata de tirar a autonomia das escolas

nesse arranjo, mas dar condições de carga horária não só para os professores da Educação Especial, mas também para os professores do ensino regular, para que possam realmente se articular e realizar um planejamento com intencionalidade pedagógica, tornando o currículo acessível para todos os estudantes, num cenário possível para as escolas atuarem.

A condição dos profissionais da Educação Especial como designados temporários, que não criam vínculos com a escola, estudantes, família, ainda precisa ser considerada no planejamento dos concursos públicos, assim como a participação mais efetiva dos professores, estudantes, comunidade escolar sobre o que será estabelecido anualmente nas diretrizes operacionais da Educação Especial, além de torná-la um documento com força de lei.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, D. S. DA S.; AGUILAR, L. E. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva em Jundiá: Uma Análise do Processo de Implementação. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 24, n. 3, p. 373–388, jul. 2018.

BALL, Stephen J.; MAINARDES, Jefferson- (Orgs.). **Políticas educacionais: questões e dilemas**. São Paulo: Cortez, 2011.

CURY, C. R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Caderno Pesquisa**. [online]. 2002, n.116, pp.245-262. ISSN 0100-1574.

ESPÍRITO SANTO. **Edital nº 0001/2020** Credenciamento para Atendimento Educacional Especializado. Disponível em: <https://sedu.es.gov.br/leis-portarias-edecretos>. Acesso em: 10 dez. 2023.

ESPÍRITO SANTO. **Lei Complementar nº 390/2007**. Reorganiza a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Educação - SEDU e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, 11 mai. 2007. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEC3902007.html?identificador=320034003400350033003A004C00>. Acesso em: 8 ago. 2022.

ESPÍRITO SANTO. **Diretrizes da Educação Especial na Educação Básica e Profissional para a Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo**, Educação Especial: Inclusão e Respeito à Diferença, 2010. Disponível em: <https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/Diretrizes%20da%20Ed.%20Especial%20no%20ES%20-%20Sedu.pdf>. Acesso em: 15 out. 2023.

ESPÍRITO SANTO. **Portaria nº 148-R, de 17/6/2021**. Normatiza a criação e o

funcionamento dos Núcleos Estaduais de Apoio Pedagógico à Inclusão Escolar (NEAPIEs). Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, 18 jun. 2021.

Disponível em:

<https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/719#/p:18/e:719?find=Portaria%20n%C3%82%C2%BA%20112R,%20de%2022%20de%20outubro%20de%2020>.

ESPÍRITO SANTO. **Portaria 159-R, DOES 21/12/2022**. Institui a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) - SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, 21 dez. 2022. Disponível em:

file:///C:/Users/rocon/Downloads/diario_oficial_2022-12-21_completo.pdf.

ESPÍRITO SANTO. **Portaria nº 090-R, de 13/4/2022**. Reestrutura o funcionamento das Superintendências Regionais de Educação - SREs vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDU e dá demais providências. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, 14 abr. 2022. Disponível em:

file:///C:/Users/rocon/Downloads/diario_oficial_2022-04-14_completo.pdf.

ESPÍRITO SANTO. **Portaria nº 001-R, de 03/01/2023**. Estabelece normas para a contratação e a atuação de profissional de apoio escolar (cuidador) para estudantes com deficiência e/ ou Transtorno do Espectro Autista, matriculados nas escolas da rede pública estadual do Espírito Santo, em caso de comprovada necessidade. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, 01 jan. 2023. Disponível em:

file:///C:/Users/rocon/Downloads/diario_oficial_2023-01-04_completo.pdf.

ESPÍRITO SANTO. **Portaria nº 144-R, de 17/6/2024**. Altera os artigos 50, 51 e 52 da Portaria nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, 18 jun. 2024. Disponível em: [file:///C:/Users/rocon/Downloads/diario_oficial_2024-06-18_completo%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/rocon/Downloads/diario_oficial_2024-06-18_completo%20(2).pdf).

ESPÍRITO SANTO. **Diretrizes Operacionais da Educação Especial, 2024**.

Disponível em:

https://drive.google.com/drive/folders/1RagMyjzlwS6gqBzXqWNuSrYEHGMja_sF.

Acesso em: 12 mai. 2024.

ESPÍRITO SANTO. **Decreto Nº 4502-R**, de 19 de setembro de 2019. Altera a estrutura organizacional e transforma cargos de provimento em comissão e funções gratificadas na Secretaria de Estado da Educação - SEDU, sem elevação da despesa fixada.

Disponível em <https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/4502-2019.pdf>. Acesso em 20 jun. 2024.

ESPÍRITO SANTO. **Decreto Nº 5.588 - R**, de 29 de dezembro de 2023. Altera a estrutura organizacional básica e transforma cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, sem elevação da despesa fixada.

Disponível em <https://leisestaduais.com.br/es/decreto-n-5588-2023-espírito-santo-altera-a-estrutura-organizacional-basica-e-transforma-cargos-de-provimento-em-comissao-no-ambito-da-secretaria-de-estado-da-educacao-sedu-sem-elevacao-da>

[despesa-fixada](#). Acesso em 20 jun. 2024.

FRANÇA, M. G.; MELO, D. C. F. De .; ALMEIDA, M. L. DE . O financiamento educacional no Espírito Santo: o que dizem os gestores de Educação Especial. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 30, n. 117, p. 1000–1022, out. 2022.

MAINARDES, J. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para análise de políticas educacionais. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006.

MAINARDES, J.; MARCONDES, M. I. **Entrevista com Stephen J. Ball**: Um diálogo sobre justiça social, pesquisa e política educacional. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 30, n. 106, p. 303-318, jan./abr. 2009. DOI: 10.1590/s0101- 73302009000100015

MOYSÉS, M. A. A.; COLLARES, C. A. L. Controle e medicalização da infância. In: **Desidades**, ano 1, n. 1, dez. 2013. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/desidades/article/view/2456>. Acesso em: 30 jul. 2021.

OLIVEIRA, G. M. de. **Interdependência orçamento público e garantia do Direito à Educação de estudantes com deficiência**: uma análise da terceirização do atendimento educacional especializado. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Educação. Espírito Santo, p. 240. 2021.

SANTOS, F. V. S. dos; QUEIROZ, P. P. de. A normatização do AEE na educação infantil municipal de Niterói. **Revista Educação Especial**, [S. l.], v. 32, p. e57/ 1– 14, 2019. DOI: 10.5902/1984686X32798. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/32798>. Acesso em: 21 jun. 191 2023.

ZUCOLOTO, P. C. S. do V. O médico higienista na escola: as origens históricas da medicalização do fracasso escolar. **Rev. Bras. Crescimento Desenvol. Hum.**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 136-145, abr. 2007. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo>. Acesso em 31 dez. 2023.